



COMUNICADO

Como é do conhecimento de todos os enfermeiros e do público em geral, foi interposta, em janeiro de 2012, uma ação de contencioso eleitoral que teve por fim colocar em causa a bondade da eleição dos atuais órgãos estatutários da Ordem dos Enfermeiros. Cabe elucidar que a gestão desse processo eleitoral foi da responsabilidade do mandato que terminou a sua atividade em 2011.

No âmbito dessa ação interposta, a Ordem dos Enfermeiros **teve ganho de causa, primeiramente, no tribunal de primeira instância** e, após sucessivos recursos interpostos pelos autores dessa ação, num julgamento realizado mais de dois anos e meio depois, foi decidido que, em virtude de eventuais irregularidades administrativas, alegadamente ocorridas em exclusivo na Mesa de Voto da Secção Regional do Sul, declarar a anulabilidade do ato eleitoral.

No que respeita a essa sentença, importa salientar que foi **provado que a lista a que concorreram os órgãos nacionais e regionais atualmente em exercício de funções, foi a mais votada**. A contagem dos votos expressos foi realizada por três vezes, com a intervenção e controlo de **todos os elementos** de todas as listas concorrentes.

No entanto, após a sentença acima descrita, foram veiculadas informações que não correspondem à verdade e de forma descontextualizada em relação ao exposto na mesma, afirmando que esse tribunal tinha declarado fraude no ato eleitoral.

Cabe deixar claro que o referido tribunal jamais declarou a existência, ou sequer indícios, de fraude eleitoral. Tal situação nunca esteve sequer em discussão no âmbito dessa ação judicial.

Essas declarações, além de serem absolutamente falsas, geraram desconfiança e preocupação junto dos enfermeiros e da sociedade, a que acresce o facto de que as mesmas colocaram também em causa o bom nome da Ordem dos Enfermeiros e seus legítimos representantes.

Impõe-se, também, deixar claro que a **referida ação não transitou em julgado**, encontrando-se a tomada da sua decisão final junto dos tribunais superiores.

Importa esclarecer que os atuais membros dos órgãos estatutários da Ordem dos Enfermeiros se encontram legal e legitimamente em funções, sendo que o julgamento, apenas se encontra restrito a uma mesa eleitoral (Secção Regional do Sul), não colocando em causa os resultados nacionais obtidos, assim como todos atos por estes praticados.

A Ordem dos Enfermeiros repudia e rejeita todas ações de difamação, baseadas em demagogia e mentiras, por todos aqueles que colocam em causa a dignidade, a honorabilidade, a integridade e a idoneidade desta associação de direito público. **Os enfermeiros que colocam os seus interesses pessoais acima dos interesses da profissão devem recolher as devidas consequências dos seus atos.**

Os enfermeiros estão obrigados ao cumprimento dos seus deveres ético-deontológicos para com a profissão e a sociedade, não apenas na prestação de cuidados mas também em processos desta natureza, nunca prejudicando a confiança dos cidadãos na Enfermagem.